



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 07/07/2021 16:15:01.

fls. 44

do processo nº 01-658 de 20 08

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

18/02/2011 (a)

Ben Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM	<u>22/02/11</u>	AS	<u>17:00</u>
POR			
SAÍDA:	AS:	n	ABE:

Pesquisado
22/03/11
Isis

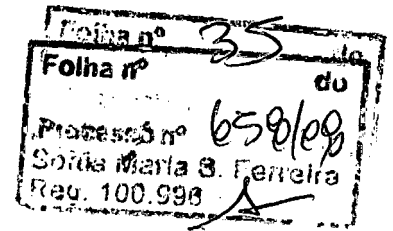
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 35A 38 S.P. 21103111

Wanda M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00658/08

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e www.planalto.com.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

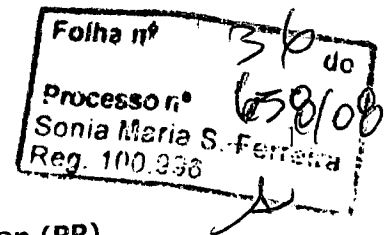
- PL nº 531/04, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo. Em seu art. 1º, proíbe a entrada nas agências de pessoas usando óculos escuros, chapéus, bonés e capuzes;
- PL nº 356/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo. Em seu art. 1º, proíbe a entrada nas agências de pessoas usando óculos escuros, chapéus, bonés e capuzes;
- PL nº 0025/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre o uso de capacete, touca, gorro, máscara ou qualquer tipo de equipamento ou artifício que impossibilite ou dificulte a identificação e o reconhecimento do usuário quando do ingresso ou permanência no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos

Cópias dos projetos acima indicados acompanham a presente informação.

Retorne a SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



PROJETO DE LEI 01-0531/2004 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

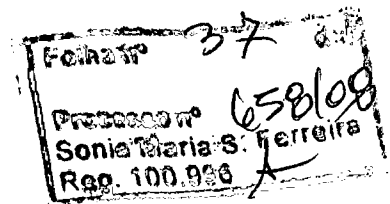
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a entrada nas agências bancárias e bancos 24 horas localizadas no Município de São Paulo, de pessoas usando óculos escuros, chapéus e bonés e capuzes.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0356/2005 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

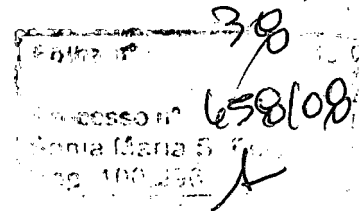
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a entrada nas agências bancárias e bancos 24 horas, localizados no Município de São Paulo, de pessoas usando óculos escuros, chapéus, bonés e capuzes.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 120

PROJETO DE LEI 01-0025/2010 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Dispõe sobre o uso de capacete, toca, capuz, gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento ou artifício que impossibilite ou dificulte a identificação e o reconhecimento do usuário quando do ingresso ou permanência no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de capacete, toca, capuz, gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento ou artifício que oculte a face, impossibilitando ou dificultando a identificação e o reconhecimento do usuário quando do ingresso ou permanência no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na imposição da pena de multa no valor de 02 (dois) UFM, duplicando em caso de reincidência.

§ 2º - A incapacidade do infrator, decorrente de meroridade ou doença mental, para fins de lavratura do auto de infração e posterior pagamento da sanção pecuniária, implicará no imediato acionamento do seu representante legal.

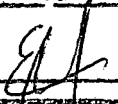
Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, afixar em local de fácil visualização, placa informativa aos usuários acerca da proibição imposta pela presente Lei, contendo inclusive o número desta.

Parágrafo único - A inobservância deste artigo implicará na imposição da pena de multa no valor 5 (cinco) Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fará ampla divulgação e conscientização do disposto desta Lei pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2010. Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21	
Em 21.03.2011	
17645	

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325